



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 24/2023

Protocolo nº 200.891/2023

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se, em apertada síntese, de representação formulada pela CHAPA 07 - CHAPA LIMPA em face da CHAPA 06 - MEDICINA COM RESPEITO, fundamentada no art. 59 da Res. CFM nº 2.315/22.

Narra a REPRESENTANTE que a CHAPA REPRESENTADA estaria a veicular informações falsas em grupos de *whatsapp*. Precisamente, estaria a afirmar que teria logrado obter, por iniciativa própria, a dilatação do prazo para a regularização cadastral do colégio eleitoral. Eis o teor da suposta mensagem:

ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO A TODOS OS MÉDICOS PAULISTAS

A CHAPA 6, MEDICINA COM RESPEITO, PENSANDO NO VOLUME DE MÉDICOS EXISTENTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, PROTOCOLOU SOLICITAÇÃO DE DILATAÇÃO DE PRAZO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO SITE DO CREMESP QUE, DE PRONTO, ENCAMINHOU AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM).

QUE, POR SUA VEZ, ATENDEU A NOSSA SOLICITAÇÃO (DA CHAPA 6- MEDICINA COM RESPEITO) PARA QUE O PRAZO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL FOSSE PROLONGADO ATÉ O DIA 07 DE AGOSTO DE 2023, DEMOCRATIZANDO A PARTICIPAÇÃO DE TODOS.

AÇÃO PROATIVA DA CHAPA 6 EM BENEFÍCIO DOS MÉDICOS PAULISTAS!

BENEFICIA TAMBÉM AS OUTRAS CHAPAS CONCORRENTES AO PLEITO!

COM RESPEITO A TODOS E DEMOCRATICAMENTE SENDO TRANSPARENTE!

DOCUMENTO OFICIAL ABAIXO ANEXADO, RECEBIDO NO DIA DE HOJE, PROVA E COMPROVA OS FATOS!

CHAPA 6, MEDICINA COM RESPEITO!!!

A Representante argumenta que a data limite para a atualização dos cadastros dos médicos encontra-se estabelecida na Res. CFM nº 2.315/22. Reside, nesse fato, a suposta falsidade, pois “os candidatos da Chapa 6 - Medicina com Respeito compartilham a data como se fosse uma conquista [por ela] alcançada...”.



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Para corroborar as alegações, colaciona uma imagem extraída do grupo de *Whatsapp* “CREMESP Diálogos”, retratando uma mensagem enviada, em tese, por “Glaucia Lolita AME Taubate”, candidata pela CHAPA REPRESENTADA, contendo dizeres semelhantes aos acima reproduzidos.

Nessa esteira, aduz ter sido violado o art. 49, inc. II, da Res. CFM nº 2.315/22, razão pela qual requer seja *“determinado à Chapa 6 a obrigação de postar em suas redes sociais (instagram facebook e sítio eletrônico) manifestação que (a) reconheça o compartilhamento de mensagem falsa por seus candidatos; e (b) esclareça aos eleitores que a data de atualização cadastral foi estabelecida pela Resolução n. 2.315/2022 do CFM, sem que a chapa tenha tido qualquer ingerência na suposta alteração”*.

Regularmente intimada para apresentar defesa, a CHAPA REPRESENTADA reconheceu que a Dra. GLAUCIA LOLITA RODRIGUES DOS SANTOS enviou a mensagem apontada pela REPRESENTANTE. No entanto, assevera que o seu teor é verdadeiro, inclusive porque a E. Comissão Nacional Eleitoral foi provocada e lhe encaminhou o Ofício nº 030/2023-CRE/CREMESP, dando conta de que a o colégio eleitoral seria composto por todos os médicos regularmente registrados nos assentamentos autárquicos até o dia 07/08/2023.

É o relato do necessário.

2. Fundamentação.

A representação merece acolhida.

É indubitoso que o prazo limite para a regularização dos cadastros mantidos pelos médicos eleitores perante os assentamentos do CREMESP foi expressamente fixado pela Res. CFM nº 2.315/22:

Art. 6º, §6º O colégio eleitoral será formado por médicos ativos que estiverem com seus dados cadastrais atualizados e em situação regular no CRM, quanto a débitos de qualquer natureza, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início da eleição.

Naturalmente, a CHAPA 06 não teve nenhuma interferência na definição desse marco temporal, sendo impróprio que arrogue, para si, os louros pela sua estipulação.



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

O que se verifica é que houve uma provável confusão acerca do limite temporal para a regularização cadastral, possivelmente em virtude das campanhas efetuadas pela Assessoria de Comunicação do CREMESP. Isso porque, visando a estimular os eleitores a se engajarem na campanha, a Autarquia Federal publicou *informes* exortando os médicos a verificarem os cadastros com antecedência, preferencialmente até o dia 15/07 - em um primeiro momento - e 31/07, na segunda fase da campanha.

Esta Comissão Regional Eleitoral foi cientificada que a primeira fase da campanha efetivamente induzia os leitores a acreditarem que o limite para a atualização cadastral seria o dia 15/07/2023. A Assessoria de Comunicação foi prontamente instada a retificar a informação, efetivamente o tendo feito. Esse cenário foi retratado no Ofício nº 030/2023 - CRE/CREMESP - encaminhado à CHAPA 06 pela Comissão Nacional Eleitoral -, que em nenhum momento indica que o prazo foi modificado, alterado ou estabelecido por iniciativa de qualquer das Chapas. Nesse sentido, diz a indigitada missiva:

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Reportando-nos ao pedido formulado pela **CHAPA 06 - MEDICINA COM RESPEITO** de "*Dilação de Prazo para ATUALIZAÇÃO CADASTRAL até a data de 07/08/2023*", esta Comissão Regional Eleitoral vem esclarecer que os operadores, responsáveis por "*selecionar e carregar os dados do Colégio Eleitoral*" (art. 2º, § 3º, da Portaria CFM nº SEI-110/2023) irão "popular" o mencionado colégio eleitoral com todos os médicos ativos que estiverem com seus dados cadastrais atualizados e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, quanto a débitos de qualquer natureza, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início da eleição, nos estritos termos do art. 6º, § 6º, da Res. CFM 2.315/22.

Portanto, o limite temporal para a atualização e regularização do cadastro será, efetivamente, o dia 07 de agosto de 2023, seguindo a orientação exposta no *Treinamento das Eleições dos CRMs*, ocorrida nos dias 12 e 13 de julho de 2023, salvo se sobrevier orientação diversa dessa E. Comissão Nacional Eleitoral.

Os órgãos do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo foram comunicados, a fim de que eventuais publicações destinadas a estimular a regularização cadastral retratem esse cenário.

Sendo o que nos cumpria, valemo-nos do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Dessarte, muito embora a CHAPA 06 tenha realmente questionado esta CRE acerca do tema, não poderia levar o público a crer que a data limite para a regularização cadastral foi dilatada por sua iniciativa ou que o dia 07/08/2023 restou fixado por provocação dela. Quando muito, poderia afirmar que a incorreção contida na campanha inicial do CREMESP foi corrigida após alerta que dirigiu à Comissão Nacional Eleitoral.

Assim, ao afirmar que o prazo para a regularização cadastral foi “*prolongado*” por uma “*solicitação (da Chapa 6 - Medicina com Respeito)*” e por uma “*ação proativa da Chapa 6 em benefício dos médicos paulistas*”, restaram propaladas informações falaciosas, transgredindo o art. 49, inc. II, da Res. CFM 2.315/22, a estebelecer, *verbis*:

Art. 49. Não será tolerada propaganda: [...]

II - que divulgue informações falsas...

Dessa forma, a representação deve ser acolhida, a fim de salvaguardar a lisura da atuação e a veracidade das divulgações efetuadas pelas Chapas a participarem deste pleito.

3. Conclusão.

Ante o exposto, a Comissão Regional Eleitoral **acolhe** a representação da CHAPA 07 - CHAPA LIMPA. Consequentemente, **aplica** à CHAPA 06 - MEDICINA COM RESPEITO a sanção de **advertência** (art. 7º, § 1º, inc. VI, alínea *b*, da Res. CFM nº 2.315/22), **determinando** que se **abstenha** de veicular a notícia ora reconhecida como falaciosa, bem como **publique** nas suas redes sociais (*instagram, facebook e sítio eletrônico*) informe esclarecendo que a data limite para a atualização cadastral foi fixada pelo art. 6º, § 6º, da Res. CFM nº 2.315/22, a qual não foi alterada por iniciativa da CHAPA 06 - MEDICINA COM RESPEITO.

Considerando que a CHAPA REPRESENTANTE não especifica, tampouco comprova o dia da veiculação da mensagem contendo informações inverídicas, se considerará a data do protocolo da representação (26/07/2023) como marco inicial. Assim, **a publicação retificadora nas mencionadas redes sociais deverá ser mantida por 7 (sete) dias corridos.**



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

A determinação desta Comissão Regional Eleitoral deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (um) dia após a intimação da presente decisão, nos termos do art. 59, § 1º, da Res. CFM nº 2.315/22.

INTIMEM-SE as Chapas envolvidas.

São Paulo, 1º de agosto de 2023


Dr. Renato Arioni Lupinacci
Presidente da CRE

